

**LEI Nº 946/2014**  
**DE: 06 DE JANEIRO DE 2014.**

**Revoga a Lei Municipal nº 861/2012 de 17 de fevereiro de 2012, dispõe sobre a incorporação de vencimentos dos servidores públicos do Município de Juscimeira e dá outras providências.**

**VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 861/2012 de 17 de fevereiro de 2012.

**Artigo 2º** - O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão, de direção, chefia ou assessoramento, por período de cinco anos ininterruptos ou 10 intercalados, fará jus à incorporação, podendo optar pela remuneração do cargo de maior valor.

**Parágrafo Único:** O Servidor deverá requerer administrativamente o direito a incorporação, devendo comprovar por meio de Portaria de Nomeação o lapso temporal no cargo a ser incorporado.

**Artigo 3º** - O lapso temporal de cinco anos ininterruptos ou 10 anos intercalados à incorporação, que refere a presente Lei, iniciar-se-á a sua contagem a partir da data de 17 de fevereiro de 2012, data esta, da revogação da Lei da incorporação (Lei Municipal nº 861/2012), salvo aqueles funcionários que tenham direitos adquiridos anteriores à revogação da referida Lei. (Lei Municipal nº 861 de 17/02/2012).

**Parágrafo Único:** O início da contagem do prazo para a incorporação na data de 17 de fevereiro de 2012, tem por base a sanção da Lei que revogou o benefício da incorporação dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira.

**Artigo 4º** - A incorporação de vencimentos dos servidores públicos do Município, se dará uma única vez, vedada quaisquer outras incorporações.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO,  
EM, 06 DE JANEIRO DE 2014.**



**VALDECIR LUIZ COLLE  
Prefeito Municipal**